LEI 3.847, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

"Altera o § 1º do art. 51 do Código de Posturas do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências."

O Povo do Município de Coronel Fabriciano-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 51 do Código de Posturas do Município de Coronel Fabriciano, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Tratando-se de materiais de cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a permanência na via pública, por tempo nunca superior a 06 horas, desde que não obstrua o trânsito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 04 de novembro de 2013.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL